



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO
D.O.E.Nº 137
Data: 24/7/2025
Página 33

INTERESSADAS: Escolas públicas municipais, constantes dos Anexos I e II		
EMENTA: Recredencia as instituições públicas municipais de ensino de educação básica, constantes nos Anexos I e II deste Parecer, autoriza o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, anos iniciais, reconhece e renova o reconhecimento deste/etapas e modalidades, já concedidos anteriormente, a partir de 2 de janeiro de 2026, até 31 de dezembro de 2029, e dá outras providências.		
RELATORAS: Lúcia Maria Beserra Veras, Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira e Raimunda Aurila Maia Freire		
NUP 30021.000687/2025-15	PARECER Nº 302/2025	APROVADO EM: 25/6/2025

I – RELATÓRIO

O Conselho Estadual de Educação (CEE), mediante o Ofício nº 3/2025-SG/CEE, protocolado sob o NUP 30021.000687/2025-15, comunica que foi concedido o credenciamento das instituições públicas municipais de ensino de educação básica, constantes nos Anexos I e II deste Parecer, que atingiram a meta na última avaliação do Saeb de 2023 e que possuem atos normativos aprovados anteriormente.

Referidas instituições são integrantes da rede municipal de ensino, pertencem à jurisdição deste Conselho e estão caracterizadas nos Anexos I e II, com suas localizações, seus diretores, secretários e desempenhos alcançados e divulgados pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Para proceder à avaliação dessas Instituições de ensino, foi utilizado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), criado em 2007, instituído por meio do Decreto nº 6.094 de 24 de abril de 2007, que trata da implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica.

O Ideb que reúne em um só indicador os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e tem por objetivo aferir a qualidade da educação básica, a partir dos dados sobre rendimento escolar, combinados com o desempenho dos alunos, constantes do censo escolar e do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB

As médias de desempenho são analisadas a partir das escalas de proficiência, que devem ser consideradas como métricas que permitem aferir as habilidades e os conhecimentos dominados pelos alunos, ou seja, demonstram os

FOR: GR
REV: JAA

[Handwritten signature]
1/8



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 302/2025

conhecimentos que os alunos adquiriram, o que eles sabem ou são capazes de fazer.

O fluxo escolar é um termo utilizado para se referir à progressão dos alunos ao longo dos anos escolares, desde o início da educação básica até o fim do ensino médio levando em consideração aspectos como aprendizagem, promoção, retenção e evasão escolar.

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10.

A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino reter seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica.

Portanto, em razão do exposto, a Câmara de Educação Básica decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Ideb, ano 2023, sejam o marco referencial para o credenciamento das instituições escolares, e a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental com temporalidade definida no voto do (a) relator (a).

Os resultados obtidos, em 2023, pelas instituições em análise, estão expostos no Anexo II.

No contexto específico do Estado do Ceará, em 2023, para a rede pública, observa-se que as médias de notas do Saeb, resultaram em um Ideb médio de 6,5, enquanto a meta projetada era de 5,1. Nos anos finais do ensino fundamental, o Ideb médio foi de 5,4, enquanto a meta projetada era de 4,8. As metas projetadas tiveram como referência o ano de 2021, considerando que não havia meta projetada para 2023.

O desempenho dos alunos das escolas analisadas evidencia uma aprendizagem excepcional, superando a meta projetada e que foram plenamente atingidas as competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

O corpo docente dessas instituições é constituído por professores habilitados na forma da lei e de professores com autorização temporária, nos termos da Resolução nº 492/2021, deste Conselho.

FOR: GR
REV: JAA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 302/2025

O monitoramento da Meta 15 do Plano Nacional de Educação (PNE)/ 2014/2024), que trata da adequação da formação docente, aponta que o País, ainda está distante de assegurar que todos os professores da educação básica possuam nível de formação compatível com as disciplinas que lecionam. O último Relatório de acompanhamento de metas do PNE, emitido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), demonstra que a proporção de docentes do ensino da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam no Brasil e no Ceará é de, respectivamente, 63,3% e 68,5%. Nos anos iniciais do curso de ensino fundamental, é de 74,9% e 72,4% e nos anos finais, de 60,4% e 51,3%. Esses percentuais ainda estão muito distantes das metas estabelecidas pelo PNE.

A ausência de professores que atuem nos diferentes componentes curriculares do ensino básico aponta um 'apagão' de professores. Várias análises comparativas dos concludentes de licenciatura com a demanda de professores apontam dificuldades para suprir essa carência, demonstrando, inclusive, que o número de formados é insuficiente para a demanda existente e que, muitos desses profissionais não seguem a carreira docente, agravando o *deficit* de professores. O estudo indica que não há falta de vagas para formação, mas falta atratividade para a carreira docente.

A ausência de professores não habilitados resulta em prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem, gerando baixa qualidade do ensino, desmotivação dos alunos e desempenho acadêmico insatisfatório.

É preciso, portanto, definir uma agenda propositiva de políticas e ações articuladas, envolvendo os entes federativos, visando aumentar a atratividade da profissão docente no país. Trata-se de uma tarefa urgente e necessária para a oferta de uma educação com qualidade e equidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e no Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014:

O Art. 4º da Lei nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, está assim expresso:

Art. 4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas,

FOR: GR
REV: JAA



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 302/2025

laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

O Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014 determina:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

III – VOTO DAS RELATORAS

A consolidação deste Parecer tem por base as avaliações desenvolvidas pelo Inep, mediante o Saeb. Mediante tais resultados, somos de parecer que sejam concedidos o credenciamento das instituições públicas municipais de ensino de educação básica, constantes nos Anexos I e II deste Parecer; a autorização para o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, anos iniciais; o reconhecimento e a renovação do reconhecimento deste/etapas e modalidades, já concedidos anteriormente, a partir de 2 de janeiro de 2026, até 31 de dezembro de 2029.

Recomendamos a essas instituições:

1. Elevar o número de professores habilitados por ocasião do próximo reconhecimento, considerando que a presença deles é essencial para assegurar a qualidade do ensino;
2. Regularizar a formação de professores: é imprescindível que essas escolas regularizem a situação dos professores, garantindo que todos sejam habilitados conforme a LDBEN. Programas de formação continuada e parceria com instituições de ensino superior devem ser implementados para garantir a capacitação dos docentes;
3. Intensificar a utilização de práticas pedagógicas que favoreçam a aquisição de competências e habilidades necessárias para o atingimento dos objetivos de aprendizagem propostos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), tais como: mapeamento da dificuldade dos alunos, uso de metodologias ativas e recursos digitais, práticas interdisciplinares, acompanhamento personalizado, especialmente para alunos que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem, materiais didáticos atualizados, aulas de reforço no contraturno escolar e fortalecimento das atividades de leitura e escrita, dentre outros;
4. Elaborar um plano de ação que envolva todos os que fazem a escola, visando à melhoria contínua do desempenho dos alunos;

FOR: GR
REV: JAA

4/8



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 302/2025

5. Estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação contínua para acompanhar o progresso dos alunos e a eficácia das intervenções pedagógicas. Dados atualizados e um *feedback* regular permitirão ajustes rápidos e eficazes nas estratégias educacionais;

6. Atualizar o Regimento Escolar com a inclusão da tríade de Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa trazida pelo Parecer CEE nº 924/2024 e pela Resolução CEE nº 514/2024;

7. Inserir no Projeto Pedagógico e no Regimento Escolar a Lei nº 15.100/2025, que proíbe alunos de usarem telefone celular e outros aparelhos eletrônicos portáteis em escolas públicas e particulares, inclusive no recreio e intervalo entre as aulas.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de Junho de 2025.

Lucia
LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Relatora

Raimunda Aurila Maia Freire
RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Relatora

Luiza Aurelia Costa dos Santos Teixeira
LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Relatora e Presidente da CEB

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: GR
REV: JAA

5/8



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 302/2025

ANEXO I

ESCOLAS QUE ATINGIRAM A META DO IDEB EM 2023

CENSO	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	DIRETORES	SECRETÁRIOS
23247924	PAULO SILVA DOS SANTOS, EMEIF	RUA JOSE CARLOS DE SOUSA GOMES, S/N	PARAIPABA	REGISLANDIA CASTRO ANTUNES	BRUNA RAPHAELA BRAZ SILVA, MANUELA DA SILVA SOUSA
23078863	FRANCISCO MONTEIRO FILHO EEBM	SÃO JERONIMO-DISTRITO	GUAIUBA	ANTONIA JANICE ALVES DE PAIVA FREIRE, FRANCISCO FLAVIO DA SILVA	IARA KELLY ROSÁRIO NOGUEIRA, MARIA ELOIDE CORDEIRO DA SILVA, NACIRA DA SILVA PEREIRA
23000791	EULINA MAGALHAES, EEIEF DONA	AV. JOSÉ GIFFONI DA SILVEIRA, Nº 480	ACARAÚ	MARIA JOSIANE DA COSTA	ÂNGELA MARIA DA COSTA
23253215	JOAO JAIME FERREIRA GOMES FILHO, EEIEF	TRAVESSA CARAUBAS	ACARAU	CARLOS IVAN CHAVES SILVA, GILVANE FERREIRA AVELAR, LEILIANE GOMES DE SOUSA	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
23012838	ANTONIO JOSE DA ROCHA, CENTRO EDUCACIONAL	DISTRITO DE PINDOGUABA	TIANGUÁ	MARIA AURICELIA DO NASCIMENTO SANTOS	VALDIR DOS SANTOS DA SILVA
23124920	COMUNITARIA DA BARRA, EEI	TRAVESSA ISABEL MONTEIRO	FORTIM	MARILIA DE AQUINO COSTA	JOCÍLIA DA COSTA MARTINS
23124970	PROFESSORA EMILIA QUEIROZ, EEI	RUA VICENTE SILVANO, Nº 246	FORTIM	CIDRAMARA SOARES TEIXEIRA	MARIA JOCILIA GOMES DA SILVA

FOR: GR
REV: JAA

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE - Fone: (85) 98238.7314

Ass

6/18



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 302/2025

23127503	RAIMUNDO FARIAS, EEF	SITIO CURRALINHO	JAGUARUANA	FRANCISCO LEDILSON PASCOAL DA SILVA	JOÃO LUIS DOS SANTOS, MARIA ESTER DA SILVA ULISSES
23151536	MANOEL PEREIRA EEF PADRE	RUA JOSÉ RIBEIRO CRISPIM	UMARI	CICERO ROBERTO BEZERRA ALEXANDRE	JUSILEUDA ALVES FERREIRA JULIÃO
23158530	LEAO SAMPAIO EEIF DEPUTADO	DISTRITO DE SANTA VITÓRIA	AURORA	DANIEL BEZERRA DE SOUZA	MARIA AURICELIA PEREIRA ANDRÉ
23167610	JOAO TAVARES MIRANDA EEF	SITIO FREI JORGE, S/N	PORTEIRAS	JOSIVANE TERESINHA DOS SANTOS	CICERA LIMA DOS SANTOS

Handwritten signature

Handwritten signature

FOR: GR
REV: JAA

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE - Fone: (85) 98238.7314



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 302/2025

ANEXO II
ESCOLAS MUNICIPAIS QUE ATINGIRAM A META DO IDEB

CENSO	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	ÚLTIMO PARECER	VALIDADE	IDEB AI	META AI	STATUS AI	IDEB AF	META AF	STATUS AF
23247924	PARAIPABA	PAULO SILVA DOS SANTOS, EMEIF	PARECER 0442/2021	31/12/2025	5,7	5,7	Atingiu	5,6	5,6	Atingiu
23078863	GUAIUBA	FRANCISCO MONTEIRO FILHO EEBM	PARECER 0442/2021	31/12/2025	5,2	5,2	Atingiu	5,7	5,1	Superou
23000791	ACARAÚ	EULINA MAGALHAES, EEIEF DONA	PARECER 0442/2021	31/12/2025	5,5	5,5	Atingiu	5	4,9	Superou
23253215	ACARAÚ	JOAO JAIME FERREIRA GOMES FILHO, EEIEF	PARECER 0442/2021	31/12/2025	5,2	5,2	Atingiu	4,9	4,7	Superou
23012838	TIANGUÁ	ANTONIO JOSE DA ROCHA, CENTRO EDUCACIONAL	PARECER 0442/2021	31/12/2025	5,7	5,7	Atingiu	5,9	5,3	Superou
23124920	FORTIM	COMUNITARIA DA BARRA, EEF	PARECER 0442/2021	31/12/2025	6,3	6,3	Atingiu	6	5,2	Superou
23124970	FORTIM	PROFESSORA EMILIA QUEIROZ, EEF	PARECER 0442/2021	31/12/2025	6,4	6,4	Atingiu	6,1	5,2	Superou
23127503	JAGUARUANA	RAIMUNDO FARIAS, EEF	PARECER 0442/2021	31/12/2025	5,2	5,2	Atingiu	5,4	5,2	Superou
23151536	UMARI	MANOEL PEREIRA EEF PADRE	PARECER 0442/2021	31/12/2025	4,7	4,7	Atingiu	5,3	4,3	Superou
23158530	AURORA	LEAO SAMPAIO EEIEF DEPUTADO	PARECER 0442/2021	31/12/2025	5,8	5,8	Atingiu	5,2	4,7	Superou
23167610	PORTEIRAS	JOAO TAVARES MIRANDA EEF	PARECER 0442/2021	31/12/2025	5,4	5,4	Atingiu	5,2	4,9	Superou

FOR: GR
REV: JAA

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 - Bairro de Fátima - CEP: 60411-170
Fortaleza-CE - Fone: (85) 98238.7314

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
8/8